



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática - SAAS  
Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ

## JUSTIFICATIVA Nº 054/2021/SEMA

**Assunto: Dispensa de licitação, Art. 24, V da Lei 8.666/93.**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **177160/2021**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Item 1 - Aquisição de 01 (um) reservatório de óleo diesel, com capacidade para 1000 (mil) litros de combustível, com tanque de contenção para atender os geradores do datacenter da SEMA-MT. Item 2 - Serviço especializado na instalação do reservatório de óleo diesel com bacia de contenção e interligação aos geradores do Datacenter SEMA-MT.” (TR 050/SUEAC/2020), no valor total de **R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais)**, conforme os preços obtidos nas cotações de preços constantes das folhas 188/222 e confirmação do demandante às folhas 223/226.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

As empresas a serem contratadas para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.627.226/0001-05**, com sede à Av. Pedro Paulo de Faria Junior, n. 1934, Salas 45 e 46, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78.098-270, referente ao lote 02, no valor total de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais).

- **ECOBASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.679.248/0001-70**, com sede à Rua do Aço, nº 53, Bairro Parque São Pedro, Itaquaquecetuba-SP, CEP: 08.586-210, referente ao lote 01, no valor de R\$ 17.920,00 (Dezessete mil novecentos e vinte reais).

#### **2.1 Razão da escolha do fornecedor e do preço ofertado**

A razão da escolha dos fornecedores se deu em função de que os preços ofertados estão dentro dos parâmetros de mercado.

Em relação ao serviço, a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, foi a única que apresentou proposta.

Em relação à empresa ECOBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, esta apresentou a documentação solicitada, ressalvando-se a Certidão Negativa Federal, cujo documento apresentado foi um requerimento protocolado junto ao Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual solicita cancelamento



Página 1 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá - Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/12/2021 às 13:15:52.  
Documento Nº: 225997-1542 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225997-1542>



SEMOCAP202101519A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS  
Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ

de débito em aberto porque, supostamente, este já estaria pago. Para o que solicitamos análise e manifestação jurídica e, também, dentre as propostas recebidas, a área demandante informou que esta empresa atende aos requisitos.

### 3 - Da Finalidade

De acordo o TR 029/CTI/2021, fls. 44/46, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação CTI, em sua justificativa técnica, fl. 44 verso, destaca que:

Atualmente existem 02 (dois) geradores de 75 KVA em funcionamento no Datacenter da SEMA, porém não há o recurso mais adequado para o seu abastecimento, sendo assim: Considerando que o transporte do combustível está ocorrendo de forma precária e inadequada, em tambores de 20 litros em cima da carroceria de caminhonete; Considerando que a SEMA não possui EPIs adequados para manusear o combustível; Considerando que o combustível óleo diesel pode contaminar o meio ambiente; Considerando que, com a falta do combustível não é possível ligar o gerador e, com a falta de energia no Datacenter, ocorre o desligamento dos servidores, ocasionando a parada de todos os sistemas e serviços da SEMA.

A aquisição do objeto/serviço deste Termo de Referência é imprescindível para o correto manuseio do combustível que abastece o gerador do Datacenter da SEMA, bem como para garantir a segurança dos servidores envolvidos no uso e manuseio do datacenter.

Como resultados esperados, a área destaca que espera “Atender as demandas da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI / GITI, garantindo disponibilidade de energia ininterrupta no Datacenter da SEMA e consequentemente o funcionamento dos sistemas da SEMA”.

### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos, além dos Termos de Referências nº TR 029/CTI/2021, fls. 44/46, os seguintes documentos:

- Documentos referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico 035/2021, fls. 05/62 e 68/157;
- CI nº 195/GAQ (...) enviada à COR para reserva orçamentária, fl. 63;
- Pedidos de empenho nº 27101.0002.21.002199-7 e 27101.0002.21.002201-2, devidamente autorizados pelo ordenador de despesas, fls. 64/65;
- Despacho 241/2021 do GSAAS para o GSAE, fl. 66;
- Justificativa/Autorização da contratação pela autoridade competente, fl. 67;
- Aviso de sessão fracassada, fls. 158/159;
- Documentos referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico 042/2021, fls. 160/179;
- Aviso de sessão deserta, fls. 180/184;
- CI Nº 398/GAQ (...) para a CAC, fl. 185;
- Despacho nº 129/2021 da CAC para proceder com a Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso V, do Art. 24 da Lei 8.666/93, fl. 186;
- Nova cotação de preços, fls. 188/222;
- E-mail ao demandante com as informações da nova cotação de preços e confirmação dos fornecedores pelo demandante, fls. 223/226;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS**  
**Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ**



- CI Nº 455/GAQ (...) para complementação da reserva de empenho, fl. 227;
- Complementação orçamentária, fls. 228/229;
- Consulta empresas inidôneas e/ou suspensas junto à CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, fls. 231/238;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, fl. 349;
- Declaração de Inexistência de Ata na SEPLAG, fls. 350/352.

**DOCUMENTOS DA EMPRESA DSS SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:**

- Mensagem eletrônica com fornecedor, fls. 242/243;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fls. 244/245;
- Ato constitutivo da empresa, fls. 246/251;
- Documentos de identificação dos sócios da empresa, fls. 252/253;
- Procurações e documento de identificação do representante da empresa, fls. 254/256;
- Certidões, publicação no DJE e Decisão Judicial referente à Recuperação Judicial e dispensa de apresentação da Certidão Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, fls. 257/269;
- Comprovante de Inscrição Estadual e situação cadastral na SEFAZ/MT, fl. 270;
- Certidão Simplificada emitida pela JUCEMAT, fl. 271;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 16/11/2021, fl. 272;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Cuiabá//MT), válida até 27/12/2021, fl. 273;
- Alvará de localização e funcionamento, fl. 274;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/04/2022, fl. 275;
- Certidão Falimentar emitida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, válida até 21/10/2021, fl. 276;
- Balanço Patrimonial e índices financeiros, fls. 277/284;
- Atestados de Capacidade Técnica, fls. 285/295;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, fl. 296;
- Declaração sobre assinatura do contrato, fl. 297;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG/Certificado, fls. 298/300.

**DOCUMENTOS DA EMPRESA ECOBRAIL IND. E COM. LTDA:**

- Mensagens eletrônicas com o fornecedor, fls. 302/313;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fls. 314/315;
- Ato constitutivo da empresa, fls. 316/318;
- Documentos de identificação do administrador da empresa, fl. 319;
- Requerimento 20200305494 junto ao Ministério da Economia/Procuradoria/Geral da Fazenda Nacional, fl. 320;
- Certidão nº 074/21/Comprovação de Regularidade, emitida pela Secretaria de Fazenda/Delegacia Regional Tributária de Guarulhos/SP, fl. 321;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 17/11/2021, fl. 322;
- Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (Itaquaquecetuba/SP), válida até 19/11/2021, fl. 323;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 21/11/2021, fl. 324;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 16/04/2022, fl. 325;

*Regiane G*





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS  
Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ

- Certidão Nada Consta para Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 19/11/2021, fl. 326;
- Balanço Patrimonial e índices financeiros, fls. 327/343;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, fl. 344;
- Atestado de Capacidade Técnica, fls. 345/346;
- Certificado de Conformidade, fl. 347;
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG, fl. 348.

**5 - Da Fundamentação Legal – Art. 24, V da Lei 8.666/93**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de 'aquisição por dispensa de licitação', com fulcro nos termos do Art. 24, inc. V da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la."



Página 4 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/12/2021 às 13:15:52.  
Documento Nº: 225997-1542 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225997-1542>



SEMACAP202101519A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática - SAAS**  
**Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ**

De acordo com Marçal Justen Filho (2012,350)<sup>1</sup>, “a hipótese do inc. V”, do art. 24 da Lei 8.666/1993, “se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos”, a saber:

- 1- Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente.
- 2- A ausência de interessados em participar da licitação anterior.
- 3- O risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida.
- 4- A contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Com vistas à confirmação da realização de licitação anterior e da ausência de interessados, destacam-se os pregões eletrônicos referentes ao Edital nº 035/2021, lotes 001 e 002, que restou fracassado, conforme publicação no DOE/MT à fl. 159 do processo, e ao Edital nº 042/2021, que restou deserto, conforme folha 184.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)<sup>2</sup>,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas *repetir* uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

## 6 – Dos preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado. Assim determina o Art. 26, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



Página 5 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/12/2021 às 13:15:52.  
Documento Nº: 225997-1542 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=225997-1542>



SEMACAP202101519A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS**  
**Gerência de Gestão de Aquisições – GAQ**

III - justificativa do preço.

Conforme destaca Marçal Justen Filho (2012, 447)<sup>3</sup>, “A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la a essa situação”.

A pesquisa de preço foi realizada nos moldes do que determina o Art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, fls. 09/40 e 47/55, resultando na justificativa de pesquisa de preços nº 030/2021, fls. 56/57, na qual informa que foram consultados preços de outros órgãos e preços de mercado, a fim de se obter uma cesta de preço completa.

Considerando que as tentativas em licitar restaram fracassada e deserta, procedeu-se com o contato com os fornecedores que enviaram preço na pesquisa de preços, para se adquirir e contratar por meio de dispensa de licitação.

Dentre as respostas obtidas na confirmação dos valores, conforme resumo à folha 223 e após a análise da área demandante, fl. 224, as empresas a serem contratadas são as que estão elencadas no campo 02 desta justificativa.

**7 – Conclusão**

Segue dessa forma, o processo nº 177160/2021 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2021.



**Regane M. Tenroller**  
Analista Administrativo L10052  
SEMA – MT



**Zeliana P. P. Miranda**  
Gerente de Gestão de Aquisições  
Em substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA – MT

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

